

**Processo nº** 17.595-1/2008  
**Interessada** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
**Sessão de Julgamento** 1º-2-2011

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2011

**Ementa:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. É válido e devido o pagamento da diferença a título de adicional por tempo de serviço no período de janeiro a setembro de 2006, devidamente corrigido, conforme decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, não devendo o valor compor o teto constitucional tendo em vista a natureza indenizatória de que hoje a verba está revestida e que a partir dessa data a remuneração dos membros do Ministério Público deva observar a forma de subsídio em parcela única com vedação de acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras parcelas de caráter remuneratório.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.595-1/2008.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, e 48 da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, emitido oralmente em Sessão Plenária, em responder ao consulente que: é válido e devido o pagamento da diferença a título de adicional por tempo de serviço no período de janeiro a setembro de 2006, devidamente corrigido conforme decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, não devendo o valor compor o teto constitucional, tendo em vista a natureza indenizatória de que hoje a verba está revestida e que, a partir dessa data, a remuneração dos membros do Ministério Público deva observar a forma de subsídio em parcela única com vedação de acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras parcelas de caráter remuneratório. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

**Processo nº** 17.595-1/2008  
**Interessada** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
**Sessão de Julgamento** 1º-2-2011

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2011

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral

GBS